ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP001854/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055206/2009

NÚMERO DO PROCESSO: 46255.003814/2009-51

DATA DO PROTOCOLO: 16/12/2009

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO;

Ε

AVICOLA PAULISTA LTDA, CNPJ n. 72.911.316/0001-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO PRETE; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**, com abrangência territorial em **Louveira/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

- A) Fica assegurado entre as partes acordantes que a empresa pagará aos seus trabalhadores empregados a partir de 01 de Novembro de 2009, o *Piso Salarial de Admissão*, no montante de R\$ 546,06 (quinhentos e quarenta reais e seis centavos), por mês de trabalho, cujo valor representa um salário de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos), por hora de trabalho.
- B) Considera-se devido o *piso salarial de admissão* aos empregados em contrato de experiência, até o seu término, ficando excluídos da aplicação desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.
- C) Fica estabelecido, ainda, entre as partes acordantes, que a empresa

pagará aos seus trabalhadores empregados, a partir de 01 de Novembro de 2009, o *Piso Salarial de Efetivação*, no valor de R\$ 684,20 (seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), para cada mês de trabalho, que representa R\$ 3,11 (três reais e onze centavos) por hora de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** acordante, sobre os salários dos empregados, vigentes em 31 de Outubro de 2009, aplicará o reajuste salarial, no percentual de 6,00% (seis por cento) de forma linear a todos os empregados.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO FOLHA PAGAMENTO

A empresa poderá descontar dos salários de seus empregados, além dos descontos autorizados por lei, os referentes ao pagamento da mensalidade associativa do Sindicato, supermercados conveniados, contribuições à associação classista, seguro de vida, empréstimo pessoal e, outros benefícios concedidos, de responsabilidade dos empregados e, desde que autorizados pelos obreiros.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será pago ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo empregado substituído, na forma preconizada pelo Enunciado 159 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com a redação dada pela Resolução número 121 de 28 de Outubro de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS COMPENSÁVEIS

As partes acordantes estabelecem que, desde que a Lei 8245/92 e ou a política salarial e ou a política econômica estiverem em vigor, sem alterações ou não forem revogadas, todas as antecipações salariais serão compensadas por ocasião das datas definidas no texto da legislação citada.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Serão compensados, obrigatoriamente, todo e qualquer aumento salarial concedido de forma voluntária ou aqueles concedidos, compulsoriamente, por força de aplicação de Lei, pela empresa, a partir de 1 de novembro de 2008, salvo os decorrentes de aumento individual, relativo ao término de

aprendizagem, na forma legalmente prevista, aumentos concedidos por promoção, transferência ou equiparação salarial e os acordos coletivos específicos que disponham expressamente sobre o assunto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO AO EMPREGADO ACIDENTADO OU EM GOZO DE AUX. DOENÇA

Todo empregado, em gozo de auxílio doença ou acidentado, terá garantido no primeiro ano de afastamento o pagamento integral do 13º salário, exceto os contratos por prazo determinado, inclusive, os em experiência.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO SALARIAL

A empresa acordante. AVÍCOLA PAULISTA LTDA., e a entidade sindical SINDICATO TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DOS ALIMENTAÇÃO DE JUNDIAÍ e REGIÃO, na oportunidade avençam a possibilidade de deferir aos trabalhadores empregados da empresa acordante e, em atendimento as negociações salariais, um abono salarial, em atendimento aos dispositivos legais aplicáveis, com o pagamento do valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), calculados proporcionalmente aos meses de trabalho de cada empregado, no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e que será pago em 02 (duas) parcelas nos dias 20 de janeiro de 2010 e 19 de fevereiro de 2010, constando os valores dos recibos de pagamentos dos empregados, como abono salarial e, que não se incorpora aos salários, para nenhum efeito de direito.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A Cesta-Básica passará para o valor de R\$ 58,30 (cinqüenta e oito reais e trinta centavos) com participação do colaborador em 10% deste valor descontados em folha de pagamento e obedecendo ainda os seguintes critérios:

- A) Faltas injustificadas, sem apresentação de atestados legais, perderá o valor integral da Cesta-Básica;
- B) Faltas justificadas, mediante apresentação de atestados legais, receberá a

Cesta-Básica integralmente.

- C) Programa **SEMPRE PRESENTE** instituído em Maio de 2009, terá o valor reajustado para R\$ 20,00 e seguirá as mesmas regras ora estabelecidas, descritas abaixo:
 - O colaborador que não tiver: faltas justificadas, injustificadas, atrasos, saídas antecipadas e não apresentar atestados médicos e odontológicos, ou seja, estiver 100% presente, receberá o valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) a mais em seu cartão alimentação a título de motivação para diminuição do absenteísmo da empresa.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO MORTE OU INVALIDEZ

- A) AUXÍLIO FALECIMENTO OU INVALIDEZ Na ocorrência de morte ou invalidez permanente, atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes legais, no primeiro caso e, ao próprio empregado, na segunda hipótese, a título de auxílio, o equivalente a um (01) piso salarial vigente na ocasião do evento.
- B) AUXÍLIO FALECIMENTO DE DEPENDENTES Em caso de morte de dependentes legais do empregado, como tal, reconhecidos perante a Previdência Social, a empresa, pagará, a título de auxílio funeral, o correspondente a um (01) piso salarial vigente na ocasião do evento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de auxílio doença a empresa fará a complementação salarial correspondente à diferença entre o seu salário base mensal e o valor do auxílio doença recebido da Previdência Social, nos moldes seguintes:

TEMPO DE SERVIÇO NA EMPRESA BENEFÍCIO

de 03 meses a 12 meses	.do	16⁰	ao 30	º dia
de 13 meses a 24 meses	.do	16⁰	ao 60	º dia
mais de 24 meses	do	16 ⁹	ao 90)º dia.

Tal benefício será concedido aos empregados que recebam salários equivalentes até vinte (20) vezes o valor do salário mínimo vigente, à ocasião da complementação.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA AVISO

A empresa comunicará, por escrito, ao empregado, os motivos de sua dispensa, em caso de justa causa, bem como, nos casos de suspensão disciplinar que lhe forem aplicados, indicando as letras arroladas no artigo 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido, sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso-prévio, sem prejuízo da respectiva remuneração. No pedido de dispensa, o empregado ficará desobrigado do cumprimento do aviso-prévio, não fazendo jus ao recebimento dos salários referente ao período correspondente, bem como, o tempo de serviço e seus reflexos nas verbas rescisórias. Somente farão jus ao benefício da cláusula retro, os obreiros ocupantes das funções de **SERVIÇOS GERAIS**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECRUTAMENTO INTERNO

Na ocorrência de vagas, em seu quadro funcional a empresa compromete-se a promover o recrutamento interno, dando preferência de aproveitamento aos seus empregados, cuja capacidade e demais requisitos do cargo a ser preenchido, superem ou igualem àqueles selecionados em recrutamento externo.

Para a garantia do acima exposto, a empresa afixará comunicados em seus quadros de avisos, informando aos empregados sobre a existência de vagas e o recrutamento interno, esclarecendo os requisitos exigidos para o seu preenchimento.

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa, desde que haja determinação médica, se obriga a proceder à readaptação do empregado que vier a contrair doença, natural ou profissional, ou acidente de trabalho, que o impeça de exercer as mesmas funções ou profissão, para outra atividade, compatível com a sua nova capacidade laborativa

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA EMPREGADA GESTANTE

Será garantido à empregada gestante, o emprego ou os salários, até cento e vinte (120) dias após o término do licenciamento previsto na legislação.

Não terá direito, a mencionada estabilidade e benefícios da cláusula a empregada gestante que:

- a. cometer falta grave;
- b. for contratada por prazo determinado, inclusive, a título de experiência;
- c. tenha a iniciativa do rompimento do pacto laboral;
- d. a rescisão contratual operar-se por mútuo consenso e mediante a assistência do Sindicato da classe.

A garantia de emprego de que trata a cláusula retro, poderá, a critério da empresa, ser substituída por indenização, não se computando o período como de efetivo serviço, para quaisquer finalidades.

EXAME PRÉ-NATAL - A empresa liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração correspondente, a empregada que tiver de se submeter aos exames médicos pré-natal, mediante a apresentação de atestado médico, respeitados os critérios da cláusula décima do presente instrumento.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

O empregado que estiver em idade de prestação ao **SERVIÇO MILITAR**, inclusive Tiro de Guerra, gozará de estabilidade provisória, desde o alistamento até 30 (trinta)dias, após a dispensa, desligamento ou desengajamento.

A empresa concederá o benefício da estabilidade provisória, desde que o

alistamento seja efetuado na época normal, nem antes e nem depois da idade mínima prevista (18 anos) e, desde que não haja pagamento de multa por atraso no alistamento, em atenção à lei 4375 de 17 de Agosto de 1964.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO ACIDENTADO

Será garantido o emprego ou os salários ao empregado que tenha sido afastado do emprego, por acidente do trabalho, sofrido a partir da vigência da Lei 8.213/91, com percepção de benefício previdenciário superior a quinze (15) dias, por um período de doze (12) meses, contados da cessação do auxílio-doença ou acidentário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE APOSENTADORIA

Será garantido o emprego ou os salários ao empregado, durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito de aposentadoria especial ou por tempo de serviço, desde que tenha mais de dez (10) anos de trabalho na empresa e, tenha comunicado à empresa, por escrito, seu tempo efetivo de contribuição à Previdência Social. A aquisição do direito gera a extinção da garantia contida no Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO EM GOZO DE AUXÍLIO DOENÇA

- A) Quando o empregado, retornar à empresa, após fruição do benefício previdenciário de auxílio doença, com afastamento superior a quinze (15) dias, ser-lhe-á garantida uma estabilidade provisória de sessenta (60) dias ou os respectivos salários.
- B) Excluem-se, desta prerrogativa, as hipóteses de falta grave, contrato por prazo determinado, inclusive o de experiência e aprendizagem, pedidos de dispensa pelo empregado, rescisão contratual por mútuo acordo, com a assistência da entidade sindical da categoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE

TRABALHO

Pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam remuneradas, quer sejam compensadas, dando assim integral cumprimento ao disposto no artigo 59 "caput" e parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

As horas extras prestadas serão remuneradas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A empresa poderá estabelecer, quando o processo de produção, assim o permitir, mediante acordo com os seus empregados, horários de trabalho, de modo a compensar dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados, com a comunicação ao Sindicato e, com a participação dos empregados.

Quando compensar o trabalho nos dias de sábados, parcial ou integralmente prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana não considerará como horas extras as horas resultantes dessa prorrogação e, se algum feriado recair em dias de sábados, assim como, não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas quando ocorrer feriados nos demais dias da semana.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos e odontológicos que forem emitidos pelos profissionais contratados pelo Sindicato, desde que ela própria não mantenha convênio de Assistência Médica, caso em que prevalecerão os atestados expedidos pela conveniada e tal reconhecimento estará sempre condicionado à aprovação do atestado pelos facultativos da empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA EXAMES VESTIBULARES

Os empregados terão abono de falta, nos dias que tiverem de prestar exames vestibulares, desde que o horário coincida com o da jornada de trabalho. O empregado deverá fazer comunicação prévia à empresa, bem como

comprovar, posteriormente, os exames prestados, para a obtenção do referido benefício.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS

A empresa comunicará aos empregados, com trinta (30) dias de antecedência a data do período do gozo das férias e, o seu início não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a folgas alternadas, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

Poderá a empresa, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo destas para todos os empregados, mesmo aqueles que ainda, não façam jús ao benefício, e a concessão, compensando-se esta antecipação quando o obreiro adquirir o direito.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS PARA CASAMENTO E FALECIMENTO

Quando do casamento do empregado, a empresa concederá licença remunerada de três (03) dias úteis. Em razão do falecimento do cônjuge ou companheira(o) legalmente reconhecida(o) perante a Previdência Social, bem como ascendentes (pai e mãe) e, descendentes (filhos), a empresa concederá ao empregado, além do disposto no inciso I do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, mais um (01) dia de licença remunerada.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados, fardamentos, uniformes, macacões e demais peças de vestimentas quando exigidos por ela ou pela legislação, para a prestação dos serviços, ressalvado o desconto, em caso de extravio, perda ou a não devolução dos mesmos, na oportunidade de sua saída da empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa comunicará ao Sindicato por escrito, com trinta (30) dias de antecedência, a data aprazada para a realização das eleições dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - **CIPA.**

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Para a finalidade de promover a sindicalização dos trabalhadores à empresa colocará à disposição do Sindicato local para esse fim, em dois (02) dias consecutivos, ou não, durante a vigência do presente acordo. Os dias, horários e formas de procedimentos serão previamente convencionados pelas partes acordantes, respeitadas as peculiaridades da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, em lugar visível e de fácil acesso, à disposição da entidade sindical representativa dos empregados, **QUADRO DE AVISOS**, para a afixação de comunicados, desde que assinados por sua diretoria e, previamente aprovados pela direção da empresa.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AFASTAMENTO DIRIGENTE SINDICAL

Os diretores, não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentarse do serviço, até, quinze (15) dias durante a vigência do presente **ACORDO COLETIVO**, sendo que as dez (10) primeiras ausências serão remuneradas e, as outras cinco (05) serão apenas consideradas como faltas justificadas.

Para fazer jus ao benefício acima, o afastamento, deverá ser solicitado, por escrito, pela diretoria do Sindicato e, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa descontará, em folha de pagamentos e, somente em prol do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Bebidas de Jundiaí e Região, a título de contribuição assistencial, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário nominal de cada empregado, associados ou não à entidade sindical, limitado ao valor de R\$ 150,00 (Cento e cinqüenta reais), durante a vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO contados a partir de Novembro de 2009, ressalvado o direito de oposição do trabalhador, que o exercerá diretamente na entidade sindical, nos 10 (dez) dias sucessivos á data da publicação do edital para assembleia de acordo coletivo.

As importâncias serão deduzidas dos salários dos empregados, para pagamento e repasse à entidade sindical, em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em 30/11/2009, no importe equivalente a 5% (cinco por cento), dos salários nominais de cada empregado e, a segunda e última parcela, será deduzida no importe equivalente a 5% (cinco por cento) dos salários nominais de cada empregado da empresa acordante, no dia 31/12/2009, com repasse à entidade sindical, nos meses subseqüentes aos referidos descontos. O recolhimento das importâncias mencionadas a título de contribuição assistencial será realizado, pela empresa, à conta do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Bebidas de Jundiaí e Região até o dia 10 (dez) dos meses de dezembro de 2009 e janeiro de 2010, respectivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa, ora em negociação, atendendo a postulação da entidade sindical, pagará ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Jundiaí e Região, sob a rubrica de taxa negocial, o importe de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em uma única parcela, no dia 21\12\2009, mediante depósito na conta da entidade, através de guia própria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Visando aprimorar as relações de trabalho, havendo divergências entre os

acordantes, na aplicação de cláusulas do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, as partes se empenharão para negociar as discordâncias, antes da propositura de medidas administrativas e/ou judiciais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

No caso de descumprimento das obrigações de fazer no presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** a empresa pagará multa de valor equivalente a 1/10 (um décimo) do valor do Piso de Admissão vigente, por infração e por empregado prejudicado, cujo montante, reverterá, integralmente, em favor de cada empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO Presidente SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

PAULO ROBERTO PRETE
Diretor
AVICOLA PAULISTA LTDA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.